



DESPACHO n.º 16 /2024

Mobilidade Intercarreiras – Filomena Maria Vinagre Ventura

Considerando que:

- 1.** A situação de mobilidade encontra-se prevista nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada por LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações entretanto introduzidas;
- 2.** Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente por razões de economia, de eficácia e de eficiência dos órgãos ou serviços, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, nos termos do artigo 92.º da LTFP;
- 3.** A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior da mesma carreira ou inerentes a carreira de grau de complexidade funcional superior ao da carreira em que se encontra integrado, dependendo da titularidade de habilitação adequada do trabalhador, não podendo modificar substancialmente a sua posição, de acordo com o artigo 93.º da LTFP;
- 4.** De conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94.º, conjugado com o artigo 95.º da LTFP, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho de residência do trabalhador;
- 5.** A trabalhadora Filomena Maria Vinagre Ventura, do mapa de pessoal deste Município, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, é titular de habilitações literárias para o exercício de funções de grau de complexidade superior ao da carreira em que se encontra integrada;
- 6.** No Mapa de Pessoal do Município do Crato para o ano de 2024, aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 21 de dezembro de 2023, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 29 de novembro de 2023 está previsto e não ocupado um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico para desempenhar funções no Setor de Educação;
- 7.** A Secretaria da Escola EBI/JI não está atualmente dotada dos Assistentes Técnicos necessários e essenciais para o funcionamento do estabelecimento de ensino, por razões de interesse público nomeadamente quanto à economia, eficácia e eficiência na organização dos serviços, bem como o facto da trabalhadora reunir as condições necessárias para o efeito, nomeadamente a responsabilidade e autonomia exigidas para o exercício das funções de Assistente Técnico, evitando assim o recrutamento de um trabalhador para preenchimento do referido posto de trabalho;

8. A trabalhadora também demonstrou interesse em aceitar a situação de mobilidade da carreira em que se encontra integrada, Assistente Operacional, para a carreira de Assistente Técnico;

9. Os pressupostos previstos para a situação de mobilidade intercarreiras, designadamente os estabelecidos no n.º 1 do artigo 92.º, alínea b) do n.º 2 mesmo artigo, alínea b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 93.º, todos da LTFP, encontram-se assim preenchidos, sendo que a trabalhadora é titular de habilitação adequada e a mobilidade intercarreiras não modifica substancialmente a sua posição;

10. A duração máxima da mobilidade é de 18 meses, nos termos do n.º 1 do artigo 97.º da LTFP, sem prejuízo da possibilidade de consolidação definitiva, consagrada nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 99.º-A do mesmo diploma legal, atentos as condições e os requisitos aí previstos;

11. Compete ao Presidente da Câmara decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

12. A despesa está prevista no Orçamento para 2024.

Assim, determino:

No uso das competências previstas na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 92.º a 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determino que se opere a mobilidade intercarreiras, da Assistente Operacional, Filomena Maria Vinagre Ventura, para a carreira/categoria de Assistente Técnico.

De acordo com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a trabalhadora será remunerada pela 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Técnico, nível 7 da tabela remuneratória única.

A situação de mobilidade terá a duração máxima de 18 meses, com efeitos a partir de 17 de maio de 2024.

Crato, 16 de maio de 2024.

O Presidente da Câmara,

(Joaquim Bernardo dos Santos Diogo)